

LEI Nº.3.678, DE 20/06/2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 17 (dezesete) Agente Administrativo; 13 (treze) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 18 (dezoito) Assistente Social; 12 (doze) Cuidador Social; 15 (quinze) Educador Social; 04 (quatro) Educador Físico; 03 (três) Manipulador de Alimentos; 10 (dez) Motoristas; 01 (um) Nutricionista; 02 (dois) Pedagogo; 15 (quinze) Psicólogo, (01) Arte Educador e 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 20 de Junho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal